Câmara Municipal APROVADO 08/12/2025 São Francisco do Guaporé

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 172 / 2025

São Francisco do Guaporé – RO, 25 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei** que **autoriza o Poder Executivo Municipal a doar cargas de terra às famílias de baixa renda do Município de São Francisco do Guaporé e dá outras providências.**

A presente proposição tem por objetivo viabilizar apoio material às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante a concessão de até cinco cargas de terra por núcleo familiar, com vistas à execução de melhorias habitacionais, pequenas obras de infraestrutura, aterramento de terrenos e correção de áreas residenciais de difícil acesso.

A iniciativa se alinha aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade e da redução das desigualdades sociais (art. 1°, III, e art. 3°, III, da Constituição Federal), bem como aos deveres do Município no âmbito da assistência social e do desenvolvimento urbano sustentável.

Para garantir a correta destinação do benefício, o projeto estabelece critérios objetivos de elegibilidade, priorizando famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e com renda familiar mensal de até um salário mínimo. Além disso, exige-se que o requerente comprove a titularidade do imóvel, seja por meio de documento de propriedade ou de posse legítima, reconhecida pela Administração, assegurando maior controle e legalidade na execução do programa.

A operacionalização da medida ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SEINFRA), que será responsável tanto pela logística de entrega quanto pelo registro dos atendimentos em banco de dados específico, em respeito aos princípios da publicidade, eficiência e transparência administrativa (CF, art. 37).

Por fim, prevê-se a possibilidade de regulamentação complementar por meio de decreto, conferindo flexibilidade para a Administração Pública disciplinar aspectos técnicos e operacionais da execução da política pública ora instituída.

Diante do exposto, solicito a apreciação da matéria em regime de **urgência urgentíssima**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, por tratar-se de medida de relevante interesse social e de fácil execução, com impacto direto na melhoria das condições de vida da população mais carente.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE WELLIGTON DRUMOND GOVEA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

José Wellington Drumond Gouveia
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 172 / 2025

Câmara Municipal APROVADO 08/12/2025 São Francisco do Guaporé

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar cargas de terra às famílias de baixa renda no Município de São Francisco do Guaporé e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de até 5 (cinco) cargas de terra por família às famílias de baixa renda residentes nos centros urbanos do Município de São Francisco do Guaporé.

§ 1º As doações terão por finalidade o apoio à melhoria habitacional, pequenas obras e serviços de infraestrutura em imóveis de uso residencial.

§ 2º A doação será realizada mediante disponibilidade de material e compatibilidade com as demandas operacionais da Administração Pública.

Art. 2º Serão beneficiárias desta Lei as famílias que:

I – estejam devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – possuam renda familiar mensal de até 1 (um) salário mínimo vigente;

III – comprovem a necessidade do benefício mediante laudo técnico ou social, emitido por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – comprovem a titularidade do imóvel, por meio de documento hábil que ateste a propriedade ou a posse legítima do bem imóvel residencial onde será destinada a terra.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se posse legítima aquela exercida de forma mansa, pacífica e contínua, com ânimo de domínio, devidamente reconhecida por declaração formal da própria parte e validada pela Secretaria competente.

§ 2º A apresentação de documentação falsa ou incompatível com os critérios estabelecidos nesta Lei implicará a exclusão do benefício, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 3° A execução, logística e controle da entrega das cargas de terra serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

Parágrafo único. A SEINFRA manterá registro permanente e atualizado dos atendimentos realizados, por meio de banco de dados específico, com vistas à transparência, controle e fiscalização.

Art. 4° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Guaporé – RO, 25 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE WELLIGTON DRUMOND GOVEA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

José Wellington Drumond Gouveia
Prefeito Municipal

GEFERSON DOS SANTOS VEREADOR Assinatura Digital
ELIAS ANDRADE DE LIMA VEREADOR Assinatura Digital
MÁRCIO DOMINGOS DOS SANTOS VEREADOR Assinatura Digital
AGNIELDE BENICI ADORNO VEREADOR Assinatura Digital
HERMES BORDIGNON VEREADOR Assinatura Digital
OZIAS ALVES DOS SANTOS VEREADOR Assinatura Digital
BRAZ CARLOS CORREIA VEREADOR Assinatura Digital
JORGE HONORATO DE SOUZA VEREADOR Assinatura Digital
MARCIO SOUZA MAGALHÃES VEREADOR Assinatura Digital